

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTESMAT**

TÍTULO I

Da constituição, base territorial, prerrogativas, direitos e deveres.

CAPÍTULO I

Da constituição, base territorial e vigência

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior do Estado de Mato Grosso, doravante denominado Sintesmat, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com vigência ilimitada, fundado em 25/02/2008 durante o I Congresso dos Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - CONTESMAT, situado na Avenida Santos Dumont, 2618, Bairro DNER, CEP 78.200-000, tem sede e foro no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso tendo como base territorial todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objetivos e prerrogativas

Art. 2º O Sintesmat constitui-se para os fins de defesa e representação legal dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso (PTES), conforme estabelecido na Lei Complementar 321/2008, alterada pela Lei Complementar 501/2013 e alterações posteriores, admitidos através de concurso público, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ativos, inativos e contratados, doravante denominados Categoria.

Parágrafo Único: Entende-se como PTES, os Profissionais Técnicos da Educação Superior integrantes dos Cargos: Auxiliar Universitário, Agente Universitário e Técnico Universitário e outros cargos relativos à Administração, Pesquisa e Extensão das instituições Públicas Estaduais de Ensino superior, não vinculados à docência.

Art. 3º O Sintesmat é regido pelos seguintes princípios:

- I.** Liberdade, Autonomia e Unicidade Sindical, livre da tutela e interferências das Administrações regionais e do Estado;
- II.** Combatividade e defesa dos interesses dos PTES;
- III.** Democracia com participação e controle dos PTES nas ações, decisões e nas instâncias do Sintesmat;
- IV.** Luta em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social, pelos direitos fundamentais dos homens e das mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração, de opressão e de discriminação.
- V.** Sindicalismo organizado a partir dos locais de trabalho.

Art. 4º Constituem objetivos do SINTESMAT:

- I.** Lutar pela melhoria e preservação das condições de trabalho, subsídio, saúde, formação continuada e qualidade de vida da categoria;
- II.** Defender a autonomia e a liberdade de organização sindical;
- III.** Lutar em defesa dos PTES em qualquer instância administrativa, judicial ou extrajudicial;
- IV.** Implementar a organização dos trabalhadores por local de trabalho, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- V.** Promover, de forma democrática, a formação política e sindical da categoria;
- VI.** Lutar, em defesa do Patrimônio Público, Artístico, Cultural, Econômico e Financeiro e das Instituições Públicas, em especial as de educação;
- VII.** Colaborar e defender a solidariedade entre os PTES para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, sem qualquer forma de exploração e/ou opressão;

VIII. Colaborar na elevação dos níveis educacional e cultural dos PTES.

Art. 5º Das prerrogativas do Sintesmat:

I. Representar, perante as administrações, as autoridades estatais, judiciárias ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, os direitos e interesses gerais, coletivos e individuais dos membros da categoria, decorrentes das relações de trabalho entre os mesmos com as Instituições a ela vinculadas;

II. Negociar e celebrar acordos, bem como os desdobramentos legais possíveis diante de impasses nas relações coletivas e individuais de trabalho;

III. Substituir, processualmente em Ações Judiciais ou Administrativas, a base da categoria, no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário;

IV. Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas nas Instâncias do Sintesmat, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele serem defendidos;

V. Estabelecer, na forma deste estatuto, a contribuição mensal para o sindicalizado, visando garantir a independência e a autonomia do Sintesmat nos Planos Financeiro e Político;

VI. Promover a Sindicalização dos trabalhadores da categoria;

VII. Representar a categoria nos congressos, conferências, encontros e outros eventos em que se fizer necessário;

VIII. Manter relações e parcerias com as demais entidades representativas da Classe Trabalhadora e da Sociedade Civil, visando à concretização da Solidariedade e à defesa dos interesses gerais dos trabalhadores do País e do Mundo;

IX. Filiar-se a outras Entidades de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo ou não, estaduais, nacionais ou internacionais, desde que aprovado pelo Congresso do Sintesmat;

X. Filiar-se desde que aprovado pela Diretoria Executiva ou instância superior, às Entidades de Assessoria Sindical que tratem de temas como: Economia, Saúde

dos Trabalhadores, Formação Política e Sindical, dentre outros que se fizerem necessários;

XI. Organizar eleições para representações em Conselhos e Comissões bem como quaisquer instâncias que demandem a necessidade de mandato por tempo determinado de PTES;

XII. Promover cursos de capacitação, qualificação, atualização e/ou aperfeiçoamento por conta própria ou em parceria com outras instituições e entidades, emitindo certificação própria aos participantes.

CAPÍTULO III

Dos Sindicalizados, seus direitos e deveres

Art. 6º É de direito a filiação de quaisquer PTES que se enquadrem no disposto neste artigo e de acordo com o disposto na legislação vigente no país.

§1º Será admitido como sindicalizado PLENO do Sintesmat, qualquer PTES, admitido em concurso público, ativo, em efetivo exercício ou não, ou inativo da Educação Superior Estadual.

§2º O Trabalhador não efetivo no serviço público, ou pertencente a outra carreira, será admitido como Sindicalizado NÃO PLENO, ficando impedido de ser votado em eleições de organismos e representações bem como para a Diretoria Executiva do Sintesmat e quaisquer outros cargos eletivos.

Art. 7º São direitos do Sindicalizado:

I. Votar, candidatar e ser votado em eleições de organismos e representações bem como para a Diretoria Executiva do Sintesmat, observado o disposto no art. 6º e respeitadas as demais determinações deste estatuto;

II. Participar das atividades do Sintesmat, de acordo com as definições deste estatuto e de suas instâncias deliberativas;

- III.** Apresentar aos organismos do Sintesmat, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem em providências daquelas instâncias;
- IV.** Recorrer das decisões das instâncias do Sintesmat às instâncias superiores;
- V.** Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sintesmat;
- VI.** Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e das deliberações das instâncias do Sintesmat;
- VII.** Ter acesso às informações sobre a situação financeira e outras informações específicas em qualquer instância do Sintesmat.

Parágrafo Único: Ao sindicalizado NÃO PLENO ficam garantidos todos os direitos descritos neste artigo, com exceção de participação em eleições de organismos e representações bem como para a Diretoria Executiva do Sintesmat e quaisquer outros cargos eletivos.

Art. 8º São deveres do Sindicalizado:

- I.** Cumprir o presente estatuto e as deliberações de todas as instâncias do Sintesmat;
- II.** Propagar a política sindical do Sintesmat e a solidariedade entre os sindicalizados;
- III.** Contribuir mensalmente com o Sintesmat de acordo com os valores definidos no artigo 106 do presente estatuto;
- IV.** Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sintesmat, cuidando da sua correta utilização.

Art. 9º São penalidades às quais estão sujeitos os Sindicalizados:

- I.** Advertência – comunicação formal expressa ao sindicalizado em decorrência do descumprimento do disposto no artigo 8º do presente estatuto;
- II.** Suspensão – perda dos direitos conforme disposto no artigo 7º e a manutenção dos deveres conforme disposto no artigo 8º do presente estatuto por um período de até 12 (doze) meses;

III. Exclusão – perda dos direitos conforme disposto no artigo 7º e dos deveres conforme disposto no artigo 8º do presente estatuto até a revogação da penalidade pelo CONTESMAT.

§1º As penalidades serão aplicadas ao sindicalizado quando houver descumprimento do estatuto, no todo ou em parte, descumprimento das decisões adotadas nas instâncias de deliberação da categoria, ou quando atentar contra a ética e a solidariedade dos sindicalizados do Sintesmat.

§2º Será assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§3º As denúncias de que trata o § 1º deste artigo serão entregues por escrito ao Conselho de Ética, por um sindicalizado, com a devida justificativa e assinatura.

Art. 10 O sindicalizado que receber 3 (três) advertências conforme disposto no inciso I do artigo 9º será enquadrado conforme o disposto no inciso II do artigo 9º do presente estatuto.

Parágrafo Único: Ao cumprimento do disposto no caput do artigo 10 do presente estatuto, as advertências recebidas anteriormente serão desconsideradas para efeito de novas penalidades.

TÍTULO II

Da Organização do Sintesmat

Art. 11 - O Sintesmat é constituído pelas seguintes instâncias:

I. Congresso dos Técnicos Administrativos da Educação Superior – CONTESMAT;

II. Assembleia Geral;

III. Conselho de Diretores;

IV. Diretoria Executiva;

V. Assembleia Setorial;

VI. Seccionais;

VII. Conselho Fiscal;

VIII. Conselho de Ética.

CAPÍTULO I

Do Congresso dos Técnicos Administrativos da Educação Superior – CONTESMAT

Art. 12 - O CONTESMAT é a instância máxima de deliberação do Sintesmat e tem como atribuições:

- I.** Analisar a situação específica da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento;
- II.** Aprovar as contas do Sintesmat;
- III.** Aprovar programas de trabalho para o Sintesmat;
- IV.** Decidir em última Instância sobre recursos interpostos por sindicalizados e todas as questões nele levantadas;
- V.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- VI.** Destituir, no todo ou em parte, a Diretoria Executiva;
- VII.** Deliberar sobre propostas de dissolução do Sintesmat;
- VIII.** Deliberar sobre a filiação ou desfiliação a Confederações, Federações ou Centrais Sindicais Estaduais, Nacionais e/ou Internacionais;
- IX.** Deliberar sobre o percentual da mensalidade a ser paga pelos sindicalizados;
- X.** Convocar eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Sintesmat caso haja qualquer tipo de impedimento por parte do Conselho de Ética;
- XI.** Aplicar a penalidade de exclusão conforme disposto no inciso III do artigo 9º do presente estatuto.

Art. 13 - O CONTESMAT ordinário será realizado anualmente preferencialmente no primeiro semestre e será composto por:

- I.** Todos os membros da Diretoria Executiva do Sintesmat, na condição de delegados natos ao CONTESMAT, com direito a voz e voto;
- II.** Os Diretores das Seccionais do Sintesmat, na condição de delegados natos ao CONTESMAT, com direito a voz e voto;

III. Um representante para cada local de trabalho, na condição de Delegado Eleito pela base ao congresso, com direito a voz e voto;

IV. Todos os sindicalizados ao Sintesmat, na condição de observadores, com direito a voz.

Parágrafo Único: Todos os Delegados do CONTESMAT deverão ter mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sintesmat e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 14 - O CONTESMAT deliberará sobre os assuntos contidos na pauta do Edital de sua convocação, podendo ser acrescentados ou retirados assuntos da pauta, no ato de abertura do congresso.

Art. 15 - O CONTESMAT só poderá iniciar seus trabalhos quando for verificado o credenciamento de:

I. 60% (sessenta por cento) dos delegados em primeira convocação;

II. 45% (quarenta e cinco por cento) dos delegados em segunda convocação ou;

III. 30% (trinta por cento) dos delegados em terceira e última convocação.

Parágrafo Único: O quórum será verificado no espaço de 30 (trinta) minutos de intervalo entre as convocações.

Art. 16 - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50% mais 1 dos delegados presentes.

Parágrafo Único: As deliberações referentes aos itens seguintes, exigem a aprovação de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes ao CONTESMAT:

I. Alterações Estatutárias;

II. Destituição da Diretoria Executiva;

III. Dissolução do Sintesmat;

Art. 17 - Qualquer delegado terá direito a apresentar teses sobre a temática apresentada, respeitando os prazos estabelecidos e divulgados pela comissão organizadora do CONTESMAT.

Art. 18 - O CONTESMAT Extraordinário acontecerá sempre que necessário e poderá ser convocado pelo Conselho de Diretores ou por 30% dos sindicalizados, através de requerimento aprovado por pelo menos 50% mais um das seccionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos à sua realização.

Art. 19 - O CONTESMAT Ordinário deverá ser convocado pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Único: O CONTESMAT Ordinário, esgotado o prazo estatutário de sua realização, poderá ser convocado por um ou mais sindicalizados plenos, através de requerimento subscrito, juntamente com a justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos à sua realização.

Art. 20 - O registro em cartório da ata com alterações estatutárias, posse de diretoria e deliberações congressuais deverá ser providenciado pela Diretoria Executiva em até 60 (sessenta) dias após o término do CONTESMAT.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 21 - As Assembleias constituem a segunda instância deliberativa do Sintesmat e são o órgão máximo de deliberação da categoria entre um Congresso e outro e tem como atribuições:

I. Deliberar sobre greve da categoria;

II. Deliberar sobre paralisação temporária da categoria;

III. As deliberações serão tomadas de acordo com a soma dos resultados das Assembleias Setoriais.

Art. 22 - Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 23 - Considerando a distância entre as unidades de trabalho, a Assembleia Geral poderá ser constituída pelo resultado das assembleias setoriais realizadas simultaneamente nas seccionais.

Parágrafo Único: A convocação das Assembleias Setoriais obedecerá todos os demais requisitos do Capítulo II e o resultado com base nas Atas das Seccionais será divulgado através de Ata Única pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Diretores

Art. 24 - O Conselho de Diretores é a terceira instância deliberativa na hierarquia do Sintesmat e será composta pela Diretoria Executiva e Diretores das Seccionais.

Art. 25 - São atribuições do Conselho de Diretores:

- I.** Definir sobre demandas emergenciais da categoria, que não ferem a primeira e segunda instância;
- II.** Deliberar sobre gastos emergenciais e/ou eventuais;
- III.** Convocar CONTESMAT extraordinário.

Art. 26 - O Conselho de Diretores reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária, convocada pela Presidência do Sintesmat.

§1º - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, por convocação da Presidência do Sintesmat.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante requerimento advindo da maioria simples dos Diretores de Seccionais.

Art. 27 - As decisões do Conselho de Diretores poderão ser tomadas da seguinte forma:

- I.** Em reuniões presenciais;
- II.** Virtuais, através de vídeo/áudio conferência;

III. Carta consulta – Manifestação formal acerca de um tema específico, enviada por meio físico ou virtual, aos integrantes do Conselho.

Art. 28 - Deverá haver registro formal de todas as formas de reuniões de conselho.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Composições, atribuições e competências

Art. 29 - A Diretoria Executiva é a quarta instância deliberativa na hierarquia do Sintesmat e será composta por 11 (onze) sindicalizados plenos, preferencialmente composta pelos três segmentos da categoria.

Art. 30 - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

I. Presidência

II. Vice- Presidência

III. Secretaria Geral

IV. 1ª Secretaria

V. Tesouraria Geral

VI. 1ª Tesouraria

VII. Diretoria Jurídica

VIII. Diretoria de Eventos e Convênios;

IX. Diretoria de Formação Sindical

X. Diretoria de Comunicação Sindical

XI. Diretoria de Assuntos Previdenciários

Art. 31 - São atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras:

I. Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sintesmat, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvida;

- II.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- III.** Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV.** Administrar o Sintesmat, garantindo sua plena operacionalização;
- V.** Garantir, semestralmente, junto ao Conselho Fiscal, a publicação dos balancetes do Sintesmat;
- VI.** Divulgar semestralmente relatórios financeiros do Conselho Fiscal à categoria;
- VII.** Representar o Sintesmat no estabelecimento das negociações, dissídios e ações judiciais;
- VIII.** Reunir-se em sessão ordinária trimestral ou extraordinária convocada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- IX.** Deliberar em quarta instância sobre recursos das decisões da Assembleia Setorial;
- X.** Elaborar o Plano anual de Ação Sindical que deverá conter, entre outras:
 - a)** As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sintesmat;
 - b)** As prioridades, orientações e metas a serem atingidas durante a gestão;
- XI.** Fornecer apoio material e estímulo político e financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das seccionais e demais instâncias;
- XII.** Coordenar o CONTESMAT Ordinário e Extraordinário e a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- XIII.** Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários do Sintesmat;
- XIV.** Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- XV.** Coordenar a divulgação do CONTESMAT Ordinário e Extraordinário;
- XVI.** Dar posse aos presidentes eleitos para as Seccionais.

Art. 32 - Compete à Presidência:

- I.** Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

- II.** Coordenar a cooperação entre todos os membros da Diretoria Executiva na realização de atividades de interesse do Sintesmat;
- III.** Solicitar a divulgação de reuniões das diversas instâncias deliberativas do Sintesmat;
- IV.** Coordenar as plenárias do CONTESMAT, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- V.** Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou o 1º Tesoureiro, documentos e contratos que sejam pertinentes aos compromissos financeiros do Sintesmat;
- VI.** Representar o Sintesmat em juízo, e em demais atividades e eventos em que seja necessária a representação da categoria podendo delegar essa representação à vice-presidência ou aos presidentes das seccionais;
- VII.** Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral, documentos relativos à compra de material permanente e quaisquer contratos que visem aos compromissos financeiros para o Sintesmat;
- VIII.** Celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, de interesse do Sintesmat;
- IX.** Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral, cheques e outros títulos do Sintesmat.
- X.** Zelar pelo funcionamento da administração e do patrimônio do Sintesmat;
- XI.** Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatórios sobre o funcionamento da administração do Sintesmat;
- XII.** Coordenar a utilização de imóveis, de veículos e de outros bens ou instalações do Sintesmat;

Art. 33 - Compete à Vice-presidência assessorar a Presidência na execução das atividades previstas no artigo 32 e substituí-lo na sua ausência.

Art. 34 - Compete à Secretaria Geral:

- I.** Organizar e assinar atas do CONTESMAT, da Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Diretores;
- II.** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Diretores;

- III.** Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
- IV.** Confeccionar, juntamente com o Tesoureiro Geral o Orçamento Anual a ser apreciado pela Diretoria Executiva e aprová-lo no CONTESMAT;
- V.** Manter atualizada a correspondência do Sintesmat.
- VI.** Emitir e registrar os certificados aos participantes dos eventos organizados pelo Sintesmat.
- VII.** Substituir o presidente e vice-presidente em caso de renúncia de ambos.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário assessorar o Secretário Geral na execução das atividades previstas no artigo 34 e substituí-lo na sua ausência.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I.** Organizar a tesouraria e a contabilidade do Sintesmat;
- II.** Propor e coordenar conjuntamente com o Secretário Geral a elaboração do Orçamento anual a ser apreciado pela Diretoria Executiva e apresentando-o no CONTESMAT;
- III.** Viabilizar, junto à Diretoria Executiva, via assessoria especializada, a elaboração dos balancetes contábeis e financeiros para publicação trimestral dos mesmos;
- IV.** Elaborar relatório da situação financeira do Sintesmat e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Executiva;
- V.** Apresentar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do CONTESMAT;
- VI.** Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, dos contratos e dos convênios pertinentes à sua pasta;
- VII.** Coordenar a arrecadação e o recebimento de numerário e de atribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VIII.** Abrir/encerrar a conta corrente do Sintesmat, contando esta com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro Geral;

IX. Assinar, conjuntamente com o Presidente, documentos relativos à compra de material permanente e quaisquer contratos que visem aos compromissos financeiros do Sintesmat.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro assessorar o Tesoureiro Geral na execução das atividades previstas no artigo 36 e substituí-lo na sua ausência.

Art. 38 - Compete a Diretoria Jurídica:

- I.** Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- II.** Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- III.** Elaborar estudos, pesquisas e documentos na área trabalhista, enfocando assuntos como Saúde do Trabalhador, Jornada de Trabalho, Direitos, Aplicação de Direitos Constitucionais, Aposentadorias, e outros;
- IV.** Manter a vigilância quanto às políticas e à legislação ordinária elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da Política Social sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- V.** Acompanhar as demandas jurídicas do Sintesmat;
- VI.** Dar ciência e providência aos encaminhamentos da categoria;
- VII.** Verificar a legalidade das deliberações de todas as instâncias do Sintesmat.

Art. 39 - Compete a Diretoria de Eventos e Convênios:

- I.** Organizar atividades de lazer, eventos culturais e esportivos que promovam a integração da categoria;
- II.** Promover através de suas atividades a valorização e a integração da cultura popular;
- III.** Promover através de suas atividades, a interação com outras instituições;
- IV.** Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, propostas de convênios sócio-culturais e esportivos para o Sintesmat.
- IV.** Organizar e apresentar à Diretoria Executiva propostas de convênios.

V. Preparar juntamente com a Presidência, Secretaria e Diretoria de Comunicação as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores e do CONTESMAT, bem como o cerimonial, quando elas o exigirem.

VI. Dar suporte as Seccionais, juntamente com a Diretoria Jurídica, na elaboração de convênios locais.

Art. 40 – Compete a Diretoria de Formação Sindical:

I. Desenvolver as atividades de formação em consonância com os objetivos do Sindicato, através da promoção, execução e acompanhamento de eventos que tenham por finalidade a formação sindical;

II. Documentar e analisar as lutas, organização, experiências da categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

III. Estabelecer convênios, em conjunto com a Diretoria de Eventos e Convênios, com entidades sindicais e centros especializados em seu âmbito, que possam contribuir com as atividades de formação sindical;

IV. Orientar os Diretores das Seccionais sobre Formação Sindical.

V. Preparar, com a Diretoria de Eventos, agenda semestral de eventos que tenham por finalidade a formação social, sindical, motivacional e/ou profissional para os sindicalizados.

Parágrafo único: Por eventos de formação entendem-se palestras, encontros, seminários e congressos.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Comunicação Sindical:

I. Recolher e divulgar informações entre a categoria, os sindicatos congêneres e a sociedade;

II. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;

III. Ter sob sua responsabilidade as atividades de imprensa, publicidade e propaganda do Sintesmat;

IV. Manter e organizar a distribuição das publicações do Sintesmat;

V. Organizar a memória do Sintesmat;

VI. Manter e administrar os veículos de comunicação do Sintesmat;

VII. Promover a participação dos sindicalizados nos veículos de comunicação do Sintesmat.

Art.42 - Compete ao Diretor de Assuntos Previdenciários;

I. Acompanhar os processos de aposentadoria e demais benefícios previdenciários do Sindicalizados;

II. Realizar formação previdenciária com os sindicalizados;

III. Incentivar a integração dos servidores inativos com as atividades sindicais;

IV. Acompanhar tramite de processos junto ao Governo do Estado das questões previdenciárias;

V. Atuar e acompanhar os conselhos estaduais de previdência.

Parágrafo Único: O cargo de Diretor de Assuntos previdenciários deverá ser ocupado preferencialmente um servidor inativo.

Art. 43 - Os Diretores, anualmente, apresentarão relatório sobre as atividades desenvolvidas para avaliação e discussão pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição total de seus membros por igual período.

Parágrafo Único: Fica vedada mais de uma reeleição para o mesmo cargo ou seu vice.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Setorial

Art. 45 - A Assembleia Setorial é a quinta instância deliberativa do Sintesmat e sua base territorial são os locais de trabalho da categoria.

Art. 46 - Para efeito deste estatuto entende-se por local de trabalho a administração central e os *Campi* Universitários.

Parágrafo Único: O quantitativo de PTES Sindicalizados que estejam desempenhando atividades em Núcleos Pedagógicos, Escritórios e demais estruturas serão vinculados aos *Campi* Universitários correspondentes ou à administração central.

Art. 47 - A Assembleia Setorial tem como finalidades:

- I.** Analisar a situação específica da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento dos locais de trabalho;
- II.** Decidir sobre questões locais e específicas de funcionamento da seccional;
- III.** Deliberar sobre indicativo de greve da categoria em seu local de trabalho;
- IV.** Aprovar resoluções locais, desde que não estejam em desacordo com resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou pelo CONTESMAT.

Art. 48 - A Assembleia Setorial será realizada ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelos Diretores das Seccionais ou por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no local de trabalho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 49 - Todos os sindicalizados são delegados à Assembleia Setorial e tem direito a voz.

Parágrafo Único: Os sindicalizados plenos, com mais de 2 (dois) meses de inscrição no quadro social do Sintesmat, em dia com mensalidade, terão direito a voto.

Art. 50 - A Assembleia Setorial deliberará sobre os assuntos contidos na pauta do Edital de sua convocação, podendo ser acrescentados ou retirados assuntos da pauta, no ato de abertura da Assembleia.

Art. 51 - O quorum para deliberação da Assembleia Setorial é de no mínimo:

- I.** 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados em primeira convocação;
- II.** 40% (quarenta por cento) dos sindicalizados em segunda convocação ou;
- III.** 30% (trinta por cento) dos sindicalizados em terceira e última convocação.

Parágrafo Único: O quorum será verificado no espaço de 15 (quinze) minutos de intervalo entre as convocações.

Art. 52 - As deliberações da Assembleia Setorial serão tomadas por maioria simples, ou seja 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos sindicalizados presentes.

Art. 53 - Qualquer sindicalizado lotado no mesmo local de trabalho onde se realiza a Assembleia Setorial terá direito a apresentar teses sobre a temática apresentada, respeitando os prazos estabelecidos e divulgados pela coordenação da Seção Sindical.

Art. 54 - As deliberações da Assembleia Setorial deverão ser repassadas à Diretoria Executiva do Sintesmat para conhecimento e, quando for o caso, para as devidas providências.

CAPÍTULO V

Das Seccionais

Art. 55 - As Seccionais são a quinta instância deliberativa do Sintesmat e se organizam nos locais de trabalho dos PTES, com no mínimo 03 sindicalizados.

Parágrafo Único: Respeitadas as particularidades dos locais de trabalho admitir-se-á a existência de seccionais que representem mais de um local de trabalho.

Art. 56 - As Seccionais têm como finalidade:

- I.** Implementar as decisões dos fóruns deliberativos do Sintesmat no local de trabalho;
- II.** Defender os interesses dos sindicalizados nos locais de trabalho;
- III.** Manter contato permanente com a Diretoria Executiva do Sintesmat.

Art. 57 - São atribuições das Seccionais:

- I.** Auxiliar a Diretoria Executiva na administração das ações do Sintesmat nos locais de trabalho;
- II.** Convocar e coordenar as Assembleias setoriais;
- III.** Promover campanhas de filiação de sindicalizados ao Sintesmat;
- IV.** Organizar e encaminhar pedidos de filiação de sindicalizados à Diretoria Executiva;
- V.** Representar o Sintesmat em eventos e demais atividades de âmbito local quando delegados pela Diretoria Executiva;
- VI.** Encaminhar à Diretoria Executiva pedidos de sindicalizados para inclusão de pauta no CONTESMAT;
- VII.** Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, propostas de convênios para o Sintesmat;
- VIII.** Auxiliar na divulgação das informações relativas aos atos administrativos, campanhas, eventos e demais atividades promovidas pelo Sintesmat;
- IX.** Promover eventos e atividades locais;
- X.** Auxiliar na promoção dos eventos do Sintesmat.

Art. 58 As Seccionais serão compostas no mínimo, pelos seguintes cargos:

- I.** Presidência: 1 membro;
- II.** Vice-presidência: 1 membro;
- III.** Secretaria Geral: 1 membro.

Parágrafo Único: Cada Seccional terá autonomia para definir a inclusão de outros cargos na composição da coordenação, devendo esta decisão ser aprovada em Assembleia Setorial.

Art. 59 - A Diretoria Executiva efetuará repasses financeiros semestrais às seccionais.

§1º - O repasse financeiro fica estipulado em 10% (dez por cento) do total arrecadado com as contribuições sindicais de cada seccional.

§2º - O Presidente da Seccional deverá prestar contas das despesas, com apresentação de documentos fiscais, para o tesoureiro Geral.

Art. 60 - A eleição de diretoria da seccional deverá ocorrer concomitantemente e em separado à eleição da Diretoria Executiva 30 (trinta) dias após aprovação de Edital de Eleição na Assembleia Setorial do respectivo local de trabalho.

§1º - A eleição poderá ser feita através de escolha direta, em reunião da Assembleia Setorial, convocada especificamente para este fim.

§2º - O mandato dos presidentes da Seccional será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição total ou parcial dos membros da coordenação por igual período.

Art. 61 - É vedada a candidatura, bem como o voto de PTES que estejam lotados, e em efetivo exercício, em local de trabalho diferente daquele na qual será realizada a eleição.

Art. 62 - A posse da diretoria da Seccional será realizada por meio de ato específico da Diretoria Executiva.

Art. 63 - os membros da Diretoria da Seccional não poderão ocupar cargos da Diretoria Executiva do Sintesmat, devendo, caso eleitos, optar formalmente por uma das representações.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 64 - O Conselho Fiscal é a instância fiscalizadora da gestão financeira e patrimonial da Diretoria Executiva do Sintesmat.

Art. 65 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros.

§1º Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal durante a vigência de sua gestão.

§2º - Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal ocuparem cargos na Diretoria Executiva, nas coordenações das seccionais e no Conselho de Ética.

§3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada concomitantemente e em separado à eleição da Diretoria Executiva através da apresentação de candidaturas individuais.

Art. 66 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Diretoria Executiva do Sintesmat.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Diretoria Executiva para apreciar o Balancete Semestral, que deverá ser distribuído à categoria.

§2º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial, deverá ser apresentado à Diretoria Executiva para apreciação.

§3º - Caso o Conselho Fiscal constate irregularidades no Balancete Semestral apresentado pela Diretoria Executiva, esta terá o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTESMAT ordinário ou extraordinário para apresentação das justificativas ao Conselho Fiscal.

§4º - Cabe ao CONTESMAT analisar os Balancetes Semestrais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, emitindo Parecer Final aprovando ou reprovando a gestão financeira e patrimonial da Diretoria Executiva.

Art. 67 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (anos) anos, concomitante com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros do conselho por igual período.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Ética

Art. 68 - O Conselho de Ética é a instância de análise e aplicação de penalidades aos sindicalizados do Sintesmat em todos os níveis.

Art. 69 - O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros.

§1º - Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho de Ética durante a vigência de sua gestão;

§2º - Fica vedado aos membros do Conselho de Ética ocuparem cargos na Diretoria Executiva, na coordenação das seccionais e no Conselho Fiscal;

§3º - A eleição dos membros do Conselho de Ética será realizada concomitantemente e em separado à eleição da Diretoria Executiva através da apresentação de candidaturas individuais.

Art. 70 - São atribuições do Conselho de Ética:

I. Receber e analisar denúncias de quaisquer sindicalizados emitindo parecer acolhendo ou não a denúncia;

II. Encaminhar ao CONTESMAT relatórios, pareceres e demais documentos sobre questões inerentes à sua competência;

III. Aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos sindicalizados do Sintesmat conforme disposto nos incisos I e II do artigo 9º do presente estatuto;

§1º A penalidade de exclusão conforme disposto no inciso III do artigo 9º do presente estatuto, somente poderá ser aplicada pelo CONTESMAT após parecer indicativo do Conselho de Ética.

Art. 71 - O mandato dos membros do Conselho de Ética será de 3 (anos), concomitante com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros do conselho por igual período.

TÍTULO III

Da perda do mandato da Diretoria Executiva e dos Presidentes da Seção Sindical

Art. 72 - O membro da Diretoria Executiva ou da coordenação da Seção Sindical poderá perder o seu mandato os seguintes casos:

- I.** Malversação ou dilapidação das finanças e patrimônio do Sintesmat;
- II.** Violação deste estatuto;
- III.** Abandono de cargo no caso de afastamento temporário não justificado, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV.** Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V.** Renúncia.

Art. 73 - Toda formalização de irregularidade deverá ser protocolada junto ao Conselho de Ética para análise e parecer.

Parágrafo Único: Em caso de acolhimento da formalização de irregularidade, o Conselho de Ética poderá convocar o CONTESMAT extraordinário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outras instâncias que julgar competentes.

Art. 74 - Em caso de renúncia ou vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, ou 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva, será convocado o CONTESMAT extraordinário que deliberará sobre essa questão.

Parágrafo Único: Deverá ser convocada eleições em no máximo 90 dias, com vigência até o termino do mandato.

Art. 75 - Em caso de renúncia ou vacância de 50% (cinquenta por cento) dos membros da coordenação da Seção Sindical, será convocado a Assembleia Setorial extraordinária que deliberará sobre essa questão.

Art. 76 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Executiva e/ou coordenação da Seção Sindical do Sintesmat deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos dos respectivos processos eleitorais.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 77 - O patrimônio do Sintesmat constitui-se:

- I.** Dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II.** Dos títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;
- III.** Das doações e dos legados.

Art. 78 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de placas numeradas de patrimônio e relacionadas em listagem para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

Art. 79 - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sintesmat realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único: A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação do CONTESMAT ordinário ou extraordinário.

Art. 80 - O dirigente, sindicalizado ou funcionário do Sintesmat que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, poderá responder administrativa, civil ou criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 81 - Constitui a receita do Sintesmat:

- I.** A contribuição mensal dos sindicalizados;
- II.** As contribuições dos sindicalizados, decorrentes de normas legais, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III.** Os resultados financeiros de campanhas promovidas pela Diretoria Executiva e/ou seccionais;

IV. Doações provenientes de convênios que firmar, em âmbito local, nacional ou internacional;

V. Rendas provenientes de serviços que eventualmente prestar;

VI. Doações e subvenções de qualquer natureza;

VII. Multas, juros além de outras rendas eventuais.

Art. 82 - É vedado ao Sintesmat o pagamento de salário aos integrantes da sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Excetua-se do *caput* deste artigo eventuais ajudas de custo por ocasião de atividades em que o(s) membro(s) da Diretoria Executiva estiver exercendo a representação do Sintesmat.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, POSSE DOS ELEITOS E SEU MANDATO

Art. 83 - O processo eleitoral será iniciado com a formação da comissão eleitoral, nomeada pelo Presidente em exercício, com pelo menos 90 (noventa) dias para o termino do mandato.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 30 (trinta) dias para convocar a eleição.

Art. 84 - A Comissão Eleitoral será composta de:

I. 3 (três) membros responsáveis pela organização geral das eleições, preferencialmente com um representante de cada Cargo;

II. 2 (dois) membros indicados pelas Seccionais, responsáveis pela organização das eleições no seu respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: É vedada a candidatura de membros da comissão eleitoral para a Diretoria Executiva, das Seccionais, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 85 - O Edital de Eleição deve ser publicado com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, das Sessões Sindicais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e nele deverá constar obrigatoriamente:

I. A data da eleição que deverá ocorrer no mínimo 30 trinta dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, das Seccionais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II. O prazo limite para a inscrição de chapas e conselheiros;

III. Os prazos e as condições para a impugnação de chapas e candidaturas;

IV. Os prazos e as condições para impugnação de urna ou de toda a eleição.

Art. 86 - É obrigatória a instalação de pelo menos uma urna em cada local de trabalho, conforme disposto no artigo 60 do presente estatuto.

Art. 87 - Os membros da Diretoria Executiva, das Seccionais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos para mandato de 3 (três) anos através de escrutínio secreto, direto e universal de todos os sindicalizados do Sintesmat que:

I. Estiverem adimplentes com a mensalidade sindical e demais obrigações financeiras;

II. Pertencerem ao quadro de sindicalizados do Sintesmat no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

§1º - Os PTES que tenham se sindicalizado no prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição poderão participar do pleito eleitoral na condição de candidatos e/ou eleitores com observância ao disposto no parágrafo único do artigo 7º do presente estatuto.

§2º - Os PTES que tenham se sindicalizado no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição somente poderão participar do pleito eleitoral na condição de eleitores.

Art. 88 - Para a inscrição de chapa é obrigatório a indicação de 11 (onze) sindicalizados, plenos, conforme disposto no § 1º do artigo 87 do presente estatuto.

Art. 89 - A inscrição de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética é feita de forma individual conforme disposto no § 1º do artigo 87 do presente estatuto.

Parágrafo Único: Os candidatos mais votados para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética no limite de 5 (cinco) vagas para cada conselho serão considerados eleitos.

Art. 90 - É permitido o voto em apenas uma chapa concorrente à Diretoria Executiva, um candidato para o Conselho Fiscal e um candidato para o Conselho de Ética.

Art. 91 - O quorum mínimo de eleitores para validação da eleição é de 30% (trinta por cento) do total de sindicalizados aptos a votarem.

Parágrafo Único: Caso o quorum mínimo seja inferior ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro pleito.

Art. 92 - A eleição para a Diretoria Executiva obedecerá ao princípio majoritário sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 93 - A chapa vencedora assumirá os 11 (onze) cargos da Diretoria Executiva.

Art. 94 - A posse da nova Diretoria Executiva dar-se-á em cerimônia específica de transmissão de cargo, presidida pela comissão Eleitoral, no dia 1º de janeiro do ano posterior ao da eleição.

§1º - A cerimônia de posse poderá ser realizada antecipadamente, sendo que o exercício da gestão dar-se-á no dia 1º de janeiro.

§2º - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas ao Conselho de Ética.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 95 - Alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, deverão ser procedidas através do CONTESMAT, conforme o parágrafo único do artigo 16 do presente estatuto.

Art. 96 - É permitida a liberação de até 3 (três) trabalhadores da Diretoria Executiva de suas atividades, para exercício de mandato classista, de acordo com a legislação vigente no país.

Parágrafo Único: Os trabalhadores a serem afastados serão o Presidente, e os demais deverão ser decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 97 - O Sintesmat poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação do CONTESMAT, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do Sintesmat, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade sindical congênere devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 98 - A relação do Sintesmat com os seus funcionários contratados será regida por acordo coletivo de trabalho, aprovado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 99 - A mensalidade paga pelos sindicalizados plenos e não plenos, será de 1% (um por cento) descontado do vencimento bruto do sindicalizado.

Parágrafo Único - Exclui-se do vencimento bruto dos sindicalizados a gratificação Natalina, 1/3 de Férias e funções gratificadas;

Art. 100 - As despesas/investimentos cujo orçamento seja igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverão ser aprovadas no CONTESMAT.

Art. 101 - Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e Registro.

Art. 102 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recursos ao CONTESMAT.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2019.